

DECRETO № 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 PUBLICADO NO DOE DE 16.12.12

ALTERADO PELOS DECRETOS Nºs:

- 33.683, DE 24.01.13 DOE DE 25.01.13 (CONVÊNIO ICMS 135/12)
- 34.214, DE 16.08.13 DOE DE 17.08.13 (CONVÊNIO ICMS 76/13)
- 34.520, DE 18.11.13 DOE DE 19.11.13 (CONVÊNIO ICMS 116/13)
- 34.744, DE 30.12.13 _ DOE DE 31.12.13. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DOE DE 26.01.14 (CONVÊNIO ICMS 191/13)
- 35.318, DE 09.09.14 _ DOE DE 10.09.14 (CONVÊNIO ICMS 78/14)
- 35.888, DE 19.05.15 _ DOE DE 20.05.15 (CONVÊNIO ICMS 27/15) (PRORROGA EFEITOS PARA 31.12.15)
- 36.127, DE 26.08.15 DOE DE 27.08.15 (CONVÊNIO ICMS 68/15)
- 36.344, DE 09.11.15 _ DOE DE 11.11.15 (CONVÊNIO ICMS 107/15) (PRORROGA EFEITOS ATÉ 30.04.17)
- 37.060, DE 17.11.16 _ DOE DE 18.11.16
- 37.195, DE 29.12.16 DOE DE 30.12.16
- 37.364, DE 28.04.17 _ DOE DE 29.04.17 (CONVÊNIOS ICMS 28/17 E 50/17)
- 37.365, DE 28.04.17 _ DOE DE 29.04.17 (CONVÊNIO ICMS 49/17) (PRORROGA EFEITOS ATÉ 31.10.17).
- 37.585, DE 23.08.17 _ DOE DE 24.08.17
- 37.760, DE 31.10.17 _ DOE DE 02.11.17. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DOE DE 08.11.17 (CONVÊNIO ICMS 127/17) (PRORROGA EFEITOS ATÉ 30.04.19) 37.761, DE 31.10.17 DOE DE 02.11.17 (CONVÊNIO ICMS 132/17)

OBS: Ficam convalidados os atos praticados nos termos do Convênio ICMS 78/14, no período de 05.09.14 até 10.09.14 (art. 2º do Decreto nº 35.318/14 – DOE de 10.09.14).

Prorrogadas até 31.12.14 as disposições contidas no Decreto nº 33.616/12 pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 34.520/13 – DOE de 19.11.13 (Convênio ICMS 116/13).

Prorrogado até 31.05.15 o prazo do Decreto nº 33.616/12 pelo inciso IV do art. 2º do Decreto nº 34.744/13 do DOE de 31.12.13. Republicado por incorreção no DOE de 26.01.14. (Convênio ICMS 191/13).

Prorrogado até 31.12.15 o prazo do Decreto nº 33.616/12 pelo inciso IV do art. 2º do Decreto nº 35.888/15 DOE de 20.05.15. (Convênio ICMS 27/15).

Prorrogado até 30.04.17 o prazo do Decreto nº 33.616/12 pelo inciso VI do art. 2º do Decreto nº 36.344/15 DOE de 10.11.15 (Convênio ICMS 107/15).

Prorrogado até 31.10.17 o prazo do Decreto nº 33.616/12 pela alínea "b" do inciso I do art. 2º do Decreto nº 37.365/17 - DOE de 29.04.17 (Convênio ICMS 49/17).

Prorrogado até 30 de abril de 2019 o prazo do Decreto nº 33.616/12 pelo inciso II do art. 2º do Decreto nº 37.760/17 - DOE de 02.11.17. Republicado por incorreção no doe de 08.11.17 (Convênio ICMS 127/17).

Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 38/12,

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.
- **§ 1º** O benefício correspondente deverá ser transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço.
- **§ 2º** O benefício previsto neste artigo somente se aplica a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- § 3º O benefício previsto neste artigo somente se aplica se o adquirente não tiver débitos para com a Fazenda Pública Estadual.
- § 4º O veículo automotor deverá ser adquirido e registrado no Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba DETRAN/PB em nome do deficiente físico, visual, mental ou do autista.
- § 5º O representante legal ou o assistente do deficiente ou do autista responde solidariamente pelo imposto que deixar de ser pago em razão da isenção de que trata este Decreto.
 - **Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto é considerada pessoa portadora de:

I - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

Nova redação dada ao inciso I do "caput" do art. 2º pelo art. 1º do Decreto nº 35.318/14 - DOE de 10.09.14 (Convênio ICMS 78/14).

OBS: Ficam convalidados os atos praticados nos termos do Convênio ICMS 78/14, no período de 05.09.14 até 10.09.14 (art. 2º do Decreto nº 35.318/14 – DOE de 10.09.14).

I - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Convênio ICMS 78/14);

Nova redação dada ao inciso I do "caput" do art. 2º pelo art. 1º do Decreto nº 36.127/15 - DOE de 27.08.15 (Convênio ICMS 68/15).

OBS: Efeitos a partir de 1º de outubro de 2015.

I - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Convênio ICMS 68/15);

Nova redação dada ao inciso I do "caput" do art. 2º pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 37.364/17 - DOE de 29.04.17 (Convênio ICMS 28/17).
OBS: Efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

I - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Convênio ICMS 28/17);

II - deficiência visual, aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

III - deficiência mental, aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;

Nova redação dada ao inciso III do "caput" do art. 2º pela alínea "a" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 33.683/13 - DOE de 25.01.13 (Convênio ICMS 135/12).

OBS: Efeitos de 1° de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

III - deficiência mental severa ou profunda, aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;

IV - autismo aquela que apresenta transtorno autista ou autismo atípico.

Nova redação dada ao inciso IV do "caput" do art. 2º pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 37.364/17 - DOE de 29.04.17 (Convênio ICMS 28/17). OBS: Efeitos a partir de 1º de maio de 2017.



- IV autismo aquela que apresenta transtorno autista ou autismo atípico e gera a incapacidade de dirigir, caracterizados nas seguintes formas (Convênio ICMS 28/17):
- a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, interesses restritos e fixos.

§ 1º A comprovação da condição de deficiência será feita de acordo com norma estabelecida pela Secretaria de Estado da Receita - SER, podendo ser suprida pelo laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI.

Nova redação dada ao § 1º do art. 2º pela alínea "b" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 33.683/13 - DOE de 25.01.13 (Convênio ICMS 135/12).

OBS: Efeitos de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

§ 1º A comprovação de uma das deficiências descritas nos incisos I a III do "caput" e do autismo descrito no inciso IV será feita de acordo com norma estabelecida pela Secretaria de Estado da Receita, podendo ser suprida pelo laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI.

Nova redação dada ao § 1º do art. 2º pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 37.060/16 - DOE de 18.11.16. OBS: Efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 1º A comprovação de uma das deficiências descritas nos incisos I e II do "caput" deste artigo será feita mediante apresentação de cópia autenticada de laudo médico fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB ou por prestador de serviço público de saúde, na forma do Anexo II deste Decreto.

Nova redação dada ao § 1º do art. 2º pelo art. 1º do Decreto nº 37.195/16 - DOE de 30.12.16.

OBS: Efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

- § 1º A comprovação de uma das deficiências a que se referem os incisos I e II do "caput" deste artigo será feita observado o disposto em portaria do Secretário de Estado da Receita, podendo ser substituída por cópia autenticada do laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI.
- **§ 2º** A condição de pessoa com deficiência mental severa ou profunda, ou autismo será atestada mediante Laudo de Avaliação emitido em conjunto por médico e psicólogo, nos formulários específicos constantes dos Anexos III e IV deste Decreto, seguindo os critérios diagnósticos constantes da Portaria Interministerial nº 2, de 21 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos, ou outra que venha a substituí-la, emitido por prestador de:



- a) serviço público de saúde;
- b) serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Anexo V deste Decreto.
- § 3º Caso a pessoa portadora de deficiência ou o autista, beneficiário da isenção, não seja o condutor do veículo, por qualquer motivo, o veículo deverá ser dirigido por condutor autorizado pelo requerente, conforme identificação constante do Anexo VI.
- § 4º Para fins do § 3º, poderão ser indicados até 3 (três) condutores autorizados, sendo permitida a substituição destes, desde que o beneficiário da isenção, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, informe esse fato à autoridade de que trata o art. 3º, apresentando, na oportunidade, um novo Anexo VI com a indicação de outro(s) condutor(es) autorizado(s) em substituição àquele (s).
- § 5º Para efeitos do disposto neste Decreto, poderão ser estabelecidos outros graus de deficiência.

Art. 3º A isenção de que trata este Decreto será reconhecida pelo Secretário de Estado da Receita, mediante requerimento instruído com:

Nova redação dada ao "caput" do art. 3º pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 36.060/16 - DOE de 18.11.16.

OBS: Efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

- Art. 3º A isenção de que trata este Decreto será reconhecida pelo Secretário de Estado da Receita, mediante requerimento do interessado, domiciliado neste Estado, instruído com:
- I o laudo previsto nos §§ 1º e 2º do art. 2º, conforme o tipo de deficiência;

II - comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência ou autista ou de parentes em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral ou, ainda, de seu representante legal, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido;

Nova redação dada ao inciso II do "caput" do art. 3º pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 33.683/13 - DOE de 25.01.13 (Convênio ICMS 135/12).
OBS: Efeitos de 1° de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

- II comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência ou autista ou de parentes em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável, ou, ainda, de seu representante legal, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido;
- III cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, quando tratarse de deficiência física, na qual constem as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo;



IV - comprovante de residência;

- V cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de todos os condutores autorizados de que trata os §§ 3º e 4º do art. 2º, caso seja feita a indicação na forma do § 4º do artigo;
 - VI declaração na forma do Anexo VI, se for o caso;
- VII documento que comprove a representação legal a que se refere o "caput" do art. 1º se for o caso;

Acrescido o inciso VIII ao "caput" do art. 3º pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 37.585/17 - DOE de 24.08.17.

VIII - cópia autenticada da autorização para aquisição de veículo com isenção de IPI expedida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa ou em Campina Grande, fornecida pelo interessado, facultativamente, observado o disposto nos §§ 4º e 5º.

- § 1º Não serão acolhidos para os efeitos deste Decreto os laudos previstos no inciso I desse artigo que não contiverem detalhadamente todos os requisitos exigidos.
- **§ 2º** Quando o interessado necessitar do veículo com característica específica para obter a Carteira Nacional de Habilitação, poderá adquiri-lo com isenção sem a apresentação da respectiva cópia autenticada.
- § 3º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, a critério da SER poderão ser editadas normas adicionais de controle.

Acrescido o \S 4º ao art. 3º pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 37.585/17 - DOE de 24.08.17.

§ 4º A análise do processo de reconhecimento de isenção do ICMS será sumária quando a autorização, a que se refere o VIII do "caput" deste artigo, apresentar menos de 270 (duzentos e setenta) dias de sua emissão.

Acrescido o § 5° ao art. 3° pelo inciso II do art. 1° do Decreto n° 37.585/17 - DOE de 24.08.17.

§ 5º Para fins do disposto do § 4º, considera-se análise sumária apenas o checklist da documentação exigida no "caput" deste artigo, observado que o valor do veículo não poderá ser superior ao previsto no § 2º do art. 1º deste Decreto.



Art. 4º A autoridade competente, se deferido o pedido, emitirá autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS em quatro vias, que terão a seguinte destinação:

- I a primeira via deverá permanecer com o interessado;
- II a segunda via será entregue à concessionária, que deverá remetê-la ao fabricante:
- III a terceira via deverá ser arquivada pela concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização;
 - IV a quarta via ficará em poder do fisco que reconheceu a isenção.

§ 1º O prazo de validade da autorização será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, sem prejuízo da possibilidade de formalização de novo pedido pelo interessado, na hipótese de não ser utilizada dentro desse prazo.

Nova redação dada ao § 1º do art. 4º pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 37.364/17 - DOE de 29.04.17 (Convênio ICMS 50/17).
OBS: Efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

- § 1º O prazo de validade da autorização será de 270 (duzentos e setenta) dias, contado da data da emissão, sem prejuízo da possibilidade de formalização de novo pedido pelo interessado, na hipótese de não ser utilizada dentro desse prazo (Convênio ICMS 50/17).
- § 2º Na hipótese de um novo pedido poderão ser aproveitados, a juízo da autoridade competente para a análise do pleito, os documentos já entregues.
- § 3º O adquirente do veículo deverá apresentar à repartição fiscal a que estiver vinculado, nos prazos a seguir relacionados contados da data da aquisição do veículo constante no documento fiscal de venda:

Revogado o inciso I do § 3º do art. 4º pelo art. 2º do Decreto nº 37.761/17 - DOE de 02.11.17 (Convênio ICMS 132/17).

I - até o décimo quinto dia útil, cópia autenticada da nota fiscal que documentou a aquisição do veículo;

II - até 180 (cento e oitenta) dias:

Nova redação dada ao "caput" do inciso II do § 3º do art. 4º pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 37.364/17 - DOE de 29.04.17 (Convênio ICMS 50/17).

OBS: Efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

II - até 270 (duzentos e setenta) dias (Convênio ICMS 50/17):



- a) cópia autenticada do documento mencionado no § 2º do art. 3º;
- b) cópia autenticada da nota fiscal referente à colocação do acessório ou da adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, caso o veículo não tenha saído de fábrica com as características específicas discriminadas no laudo previsto no § 1º do art. 2º.
- § 4º A autorização de que trata o "caput" poderá ser disponibilizada em meio eletrônico no sítio da Secretaria de Estado da Receita SER, mediante fornecimento, ao interessado, de chave de acesso para a obtenção da autorização.
- **Art. 5º** O adquirente deverá recolher o imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição constante no documento fiscal de venda, nos termos da legislação vigente e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de:
- I transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 2 (dois) anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;
- II modificação das características do veículo para lhe retirar o caráter de especialmente adaptado;
- III emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção;
 - IV não atender ao disposto no § 3º do art. 4º.
- **Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo nas hipóteses de:
- I transmissão para a seguradora nos casos de roubo, furto ou perda total do veículo;
 - II transmissão do veículo em virtude do falecimento do beneficiário;
 - III alienação fiduciária em garantia.
- **Art. 6º** O estabelecimento que efetuar a operação isenta deverá fazer constar no documento fiscal de venda do veículo:
- I o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF;
 - II o valor correspondente ao imposto não recolhido;
 - III as declarações de que:



- a) a operação é isenta de ICMS nos termos deste Decreto;
- b) nos primeiros 2 (dois) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do fisco.
- **Art. 7º** Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma única vez, por beneficiário, no período previsto no inciso I do art. 5º.
- **Art. 8º** Nas operações amparadas pelo benefício previsto neste Decreto, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.
- **Art. 9º** A autorização de que trata o art. 4º será emitida em formulário próprio, constante no Anexo I deste Decreto.
- **Art. 10** Fica revogado o Decreto nº 30.363, de 26 de maio de 2009, a partir de 1º de janeiro de 2013, sem prejuízo dos pedidos protocolados em data anterior.
- **Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Prorrogadas até 31.12.14 as disposições contidas no Decreto nº 33.616/12 pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 34.520/13 – DOE de 19.11.13 (Convênio ICMS 116/13).

Prorrogado até 31.05.15 o prazo do Decreto nº 33.616/12 pelo inciso IV do art. 2º do Decreto nº 34.744/13 DOE de 31.12.13. Republicado por incorreção no DOE de 26.01.14. (Convênio ICMS 191/13).

Prorrogado até 31.12.15 o prazo do Decreto nº 33.616/12 pelo inciso IV do art. 2º do Decreto nº 35.888/15 - DOE de 20.05.15. (Convênio ICMS 27/15).

Prorrogado até 30.04.17 o prazo do Decreto nº 33.616/12 pelo inciso VI do art. 2º do Decreto nº 36.344/15 DOE de 10.11.15 (Convênio ICMS 107/15).

Prorrogado até 31.10.17 o prazo do Decreto nº 33.616/12 pela alínea "b" do inciso I do art. 2º do Decreto nº 37.365/17 - DOE de 29.04.17 (Convênio ICMS 49/17).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO Governador

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO Secretário de Estado da Receita



ANEXO I DO DECRETO Nº 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIO ICMS 38/12)

ENTIFICAÇÃO DO FISCO	

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS PARA
PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTA.

DECRETO N°, DE DE 2012

Em					
NOME DO(A) REQUERENTE				CPF N°	
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.			NÚMERO		ANDAR, SALA, ETC.
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP		TELEFONE
British O, Bigrish O	Mervien 10		CEI		TELET GIVE
					E-MAIL

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS ANEXOS

- 1. RECONHEÇO O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO ICMS INSTITUÍDA PELO CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E DECRETO N° , DE DE 2012.
- 2. AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, NAS CONDIÇÕES ACIMA, DESDE QUE O VALOR NÃO SEJA SUPERIOR A R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

ASSINATURA / CARIMBO / DATA / MATRÍCULA DA AUTORIDADE COMPETENTE

OBS: A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 5º DO DECRETO Nº , DE DE 2012, ACARRETARÁ O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DISPENSADO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.

1ª VIA - INTERESSADO(A)

2ª VIA - FABRICANTE

3ª VIA - CONCESSIONÁRIA

4º VIA - FISCO - DEVERÁ CONTER O RECIBO DA 1ª, 2ª e 3º VIAS ASSINADO PELO(A) INTERESSADO(A)

ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL.

Nova redação dada ao Anexo I do Decreto nº 33.616/12 pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 33.683/13 - DOE de 25.01.13 (Convênio ICMS 135/12).

OBS: Efeitos de 1° de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

ANEXO I DO DECRETO Nº 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIO ICMS 38/12)

IDENTIFICAÇÃO DO FISCO

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTA.

DECRETO Nº 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIO ICMS 38/12)

Em _____

NOME DO(A) REQUERENTE	CPF N°



RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.			NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE
				E-MAIL

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS ANEXOS

- 1. RECONHEÇO O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO ICMS INSTITUÍDA PELO CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E DECRETO N° 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.
- 2. AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, NAS CONDIÇÕES ACIMA, DESDE QUE O VALOR NÃO SEJA SUPERIOR A R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

ASSINATURA / CARIMBO / DATA / MATRÍCULA DA AUTORIDADE COMPETENTE

OBS: A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 5º DO DECRETO Nº 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012, ACARRETARÁ O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DISPENSADO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.

1ª VIA - INTERESSADO(A)

2ª VIA - FABRICANTE

3ª VIA - CONCESSIONÁRIA

4º VIA - FISCO - DEVERÁ CONTER O RECIBO DA 1ª, 2ª e 3º VIAS ASSINADO PELO(A) INTERESSADO(A)

ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL.



LAUDO DE AVALIAÇÃO				
	DEFICIÊNCIA FI	SICA E/OU VISUA	L	
Serviço Médico/Unidade de Saúde:			Data:/	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS (COMPLEMENTARES			
Nome:				
Data de Nascimento: / /	Sexo:	Masculino	Feminino	
Identidade nº	Órgão Emi		UF:	
Mãe:	<u> </u>		1 -	
Pai:				
Responsável (Representante legal):				
Endereço:				
Bairro:	CEP:		UF:	
Cidade Fone:	Email:		UF.	
Atestamos, para a finalidade de concessão do be		/ do art 1º da Lei r	o 8 989, de 24 de fevereiro de 1995 e alterações	
posteriores, que o requerente retroqualificado pos			1 0.000, 40 2 1 40 10 vol oli 0 40 1000 0 41.0149000	
Tipo de Deficiência		Código Internacio	onal de Doenças	
		CID-10:		
		(Propocher com t	tantos códigos quantos sejam necessários)	
		(Freelicher com	laritos codigos quaritos sejam necessarios)	
Deficiência física*		Descrição detalhada da deficiência:		
Deficiência visual *				
*observar as instruções deste anexo.				
OBS: É considerada pessoa portadora de deficiên				
apresenta alteração completa ou parcial de um ou				
corpo humano, acarretando o comprometiment				
apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraj monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tr				
hemiparesia, tetrapiegia, tetraparesia, tripiegia, tr hemiparesia, amputação ou ausência de membro				
membros com deformidade congênita ou ad				
deformidades estéticas e as que não produzam				
desempenho de funções.				
			11:11 F : 1 I 1	
			Unidade Emissora do Laudo	
Nome:			Identificação:	
			,	
			CNPJ:	
	Assinati	ıra		
Endereço:	Carimbo e regist		Nome e CPF do	
,	Carmino C regist	IO GO CIXIVI	responsável:	
			Assinatura do Responsável	
	1		1	



DOE de 25.01.13 (Convênio ICMS 135/12).

OBS: Efeitos de 1° de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

ANEXO II DO DECRETO № 33.616. DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIO ICMS 38/12)

	LAUDO DE AVALIAÇÃO DEFICIÉ	IÊNCIA FISICA E/OU VISUAL
Serviço Médico/Unidade de Saúde:		//
DENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E	DADOS COMPLEMENTARES	
lome:		
	/ Sexo:	Masculino Feminino
dentidade nº	Órgão Emissor	
lãe:	Organ Emissor	101.
ai:		
esponsável (Representante legal):		
ndereço:		
airro:	I OF D	lue.
idade one:	CEP: Email:	UF:
testamos, para a finalidade de conces equerente retroqualificado possui a de po de Deficiência		2 33.616, de 14 de dezembro de 2012 (Convênio ICMS 38/12) que o Código Internacional de Doenças CID-10: (Preencher com tantos códigos quantos sejam necessários)
ificiência física* ificiência visual *		Descrição detalhada da deficiência:
oservar as instruções deste anexo. 3S: É considerada pessoa portador	a de deficiência física aquela que	
oresenta alteração completa ou paro orpo humano, acarretando o con oresentando-se sob a forma de pa	cial de um ou mais segmentos do inprometimento da função física, raplegia, paraparesia, monoplegia, in triplegia, triparesia, hemiplegia, a de membro, paralisia cerebral,	
emiparesia, amputação ou ausência embros com deformidade congênita o stéticas e as que não produzam di nções.		



ANEXO II DO DECRETO Nº 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

	LAUDO DE AV DEFICIÊNCIA FISIC			
Serviço Médico/Unidade de Saúde:			Data://	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS (COMPLEMENTARES	3		
Nome:				
Data de Nascimento: //	scimento: // Sexo: Masculino			
Identidade nº	Órgão Emiss	sor:	UF:	"
Mãe:	<u> </u>		<u> </u>	
Pai:				
Responsável (Representante legal):				
Endereço:				
Bairro:	1			1
Cidade	CEP:			UF:
Fone:	Email:			
Atestamos, para a finalidade de concessão do b deficiência abaixo assinalada:	enefício previsto no	Convênio ICMS 38	3/12, que o requerente retroqua	alificado possui a
Deficiência física* Deficiência visual * *observar as instruções deste anexo. OBS: É considerada pessoa portadora de defic que apresenta alteração completa ou parcia segmentos do corpo humano, acarretando o confunção física, apresentando-se sob a form paraparesia, monoplegia, monoparesia, nau tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemaputação ou ausência de membro, paralisia ce adeformidade congênita ou adquirida, exceto estéticas e as que não produzam dificuldades par funções.	I de um ou mais omprometimento da na de paraplegia, nismo, tetraplegia, emiparesia, ostomia, ebral, membros com as deformidades	(Preencher co	código Internacional de Doença CID-10: m tantos códigos quantos sejar ada da deficiência:	
Nome: Endereço:	Assina Carimbo e regis		Unidade Emissora do Laudo Identificação: CNPJ: Nome e CPF do responsável: Assinatura do respo	



Nova redação dada ao Anexo II do Decreto nº 33.616/12 pelo art. 2º do Decreto nº 37.060/16 - DOE de 18.11.16.

OBS: Efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO DEFICIÊNCIA FISICA E/OU VISUAL				
Serviço Médico/Unidade de Saúde:			Data://	_
IDENTIFIC	ACÃO DO REOUE	ERENTE E DADOS CON	MPLEMENTARES	
Nome:	119.10 20 122 (01	THE TENTE OF CO.		
Data de Nascimento: / /		Sexo: Masculino	Feminino	
Identidade nº		Órgão Emissor:	1 2	UF:
Mãe:	L			
Pai:				
Responsável (Representante legal):				
Endereço:				
Bairro:				
Cidade		CEP:		UF:
Fone:		Email:		
Atestamos, para a finalidade de concessão	do benefício, au		ialificado possui a defici	ência abaixo assinalada:
	1		rnacional de Doenças - CID-	
Tipo de Deficiência			tos códigos quantos sejam no	
☐ Deficiência FÍSICA (*)		,	<u> </u>	,
☐ Deficiência VISUAL (*)				
Descrição Detalhada	da Deficiência (*) (Observar as Instruções de	Preenchimento deste Anexo	,
Conclu	usão (Descrição do u	tipo do veículo, categoria	da CNH, etc.)	
			UNIDADE E	MISSORA DO LAUDO
			Nome:	
			CNPJ:	
			Reponsável:	
			CPF:	
Indereço: E		ssinatura e Registro CRM		Assinatura do
	,			oenancán <i>o</i> l



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ANEXO II

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA e/ou VISUAL

	IDENTIFICAÇAO DO REQUERENTE					
	Nome:			CPF:		
		PORTAD	OR DE DEFICIÉ	NCIA FÍSICA		
ISE	nteressado acima identificado NÇÃO, que o mesmo É POR GMENTOS do corpo humano	foi submetido a perícia pe TADOR de DEFICIÊNCIA	rante esta Junta Médica, or	nde constatou-se para fins	de aquisição de veículo com parcial do(s) seguinte(s)	
		ASSINALAR AO MENOS	UM DOS SEGMENTOS A	BAIXO)		
	CABEÇA	□ PESCOÇO	☐ TRONCO	☐ MEMBROS INFERIORES	☐ MEMBROS SUPERIORES	
RI Di	ÉPRESENTANDÓ UMA PE ENTRO DO PADRÃO CO OB A <u>FORMA</u> DE:	ERDA OU ANORMALID NSIDERADO NORMAL	ADE QUE GERA <u>INCAP</u>	<u>ACIDADÉ</u> (*) PARA O D O, ainda que de forma	DO SEGMENTO AFETADO ESEMPENHO DE ATIVIDAD parcial, APRESENTANDO-S	
	paraplegia	MALAR AO MENOS OM: ☐ monoparesia		<u>⊇</u>) ☐ hemiparesia	paralisia cerebral	
	paraparesia	☐ tetraplegia	☐ triparesia	☐ ostomia	☐ nanismo	
	monoplegia	☐ tetraparesia	☐ hemiplegia	amputação ou ausên	cia de membro	
O is veice con	ANORMALIDADE QUE CONSIDERADO NORMAL INCAPACIDADE - uma Ri equipamentos, adaptações, n necessárias ao seu bem-estar nteressado acima identific culo com ISENÇÃO, que dições: acuidade visual igual ou campo visual inferior a	GÉRA INCAPACIDADI PARA O SER HUMANO, EDUÇÃO EFETIVA E A neios ou recursos especiais pessoal e ao desempenho PORTADO cado foi submetido a pe o interessado É PORT. a menor que 20/200 no no 20° (tabela de Snellen)	E (*) PARA O DESEI ainda que de forma parcia CENTUADA DA CAPAC s para que a pessoa portac de função ou atividade a se DE DEFICIÊ rícia perante esta Junta ADOR de DEFICIÊNC. nelhor olho, após a melh	MPENHO DE ATIVIDA l. IDADE DE INTEGRAÇÃ lora de deficiência possa r r exercida. (Dec. 3.298/99, MCIA VISUAL n Médica onde constato IA VISUAL, posto que or correção	u-se para fins de aquisição o se enquadra na(s) seguinte(
des CO	informações acima fazem ste Decreto, por nós subscr ONTRA A ORDEM TRIBU digo Penal.	ita, sendo a expressão d	a verdade, sob as penas d	da Lei nº 8.137/1990, qu iis, em especial o dispost	e trata dos CRIMES o no art. 299 do	
	Assinatura Carimbo e Registro	O CRM Car	Assinatura imbo e Registro CRM	Nome: CNPJ: Reponsável: CPF:	ISSORA DO LAUDO	
				UEL-Assinatura	do Responsável	
	Nome:	Nome:		_		
	H N AOPOCO .	Hudoroca		i .		



Especialidade: Especialidade:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ANEXO II e INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NORMAS E REQUISITOS PARA EMISSÃO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO PARA O BENEFICIO PREVISTO NO CONVÊNIO ICMS Nº 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012

DEFICIÊNCIA FISICA E/OU VISUAL

(Definições de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e CID-10)

DEFINIÇÕES

- I <u>Deficiência</u> (1): toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.
- II <u>Deficiência permanente</u>: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.
- III <u>Incapacidade</u>: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.
- IV <u>Deficiência FÍSICA</u> (2): alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
- V <u>Deficiência VISUAL</u> (2): acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, depois da melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

IMPORTANTE

(1) A deficiência deve ser atestada por equipe (dois médicos) responsável pela área correspondente à deficiência e que prestem serviço para a Unidade Emissora do Laudo (UEL).



SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

(2) O Laudo só poderá ser emitido se a DEFICIÊNCIA atender CUMULATIVAMENTE aos critérios de DEFICIÊNCIA, DEFICIÊNCIA PERMANENTE e INCAPACIDADE (Itens I a III, acima), manifestando-se sob uma das FORMAS de Deficiência FÍSICA (item IV) ou VISUAL (item V).

Nova redação dada ao Anexo II pelo art. 1º do Decreto nº 37.761/17 - DOE de 02.11.17 (Convênio ICMS 132/17).

ANEXO II DO DECRETO Nº 33.316, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

LAUDO DE AVALIAÇÃO			
DEFICIÊNCIA FISICA E/OU VISUAL			
DEFICIENCIA FISICA E/OC VISCAL			
Serviço Médico/Unidade de Saúde:		Data://	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS CO	MPLEMENTARES		
Nome:			
Data de Nascimento: / /	Sexo: Masculino Heminino		
Identidade nº	Órgão Emissor:	UF:	
Mãe:		1	
Pai:			
Responsável (Representante legal):			
Endereço:			
Bairro:			
Cidade	CEP:	UF:	
Fone:	Email:	1	
Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício assinalada:	, que o requerente retro qualificado po	ossui a deficiência abaixo	
Tipo de Deficiência	Código Internacional de Do (Preencher com tantos códi necessários)		



☐ Deficiencia FISICA (*)	4	Descrição Detalhada da Deficiencia
☐ Deficiência VISUAL (*)		
*observar as instruções deste anexo. OBS: É considerada pessoa portador que apresenta alteração completa segmentos do corpo humano, acarrei função física, apresentando-se soi paraparesia, monoplegia, monopar tetraparesia, triplegia, triparesia, amputação ou ausência de membro, com deformidade congênita ou adquestéticas e as que não produzam difide funções.	ou parcial de um ou mais tando o comprometimento da b a forma de paraplegia, resia, nanismo, tetraplegia, hemiplegia, hemiparesia, paralisia cerebral, membros irida, exceto as deformidades	
Nome:Endereço:	Assinatura Carimbo e registro do CR	UNIDADE EMISSORA DO LAUDO Identificação: CNPJ: Nome e CPF do responsável: Assinatura do responsável



ANEXO III DO DECRETO № 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIO ICMS 38/12)

LAUDO DE AVALIAÇÃO				
	DEFICIÊNCIA MENTAL (severa ou profunda)			
Serviço Médico/Unidade de Saúde:		Data://		
IDENTIFICAC	ÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEME	NTARES		
Nome:		-		
Data de Nascimento: / /	Sexo: Masculino Feminino			
Identidade nº	Órgão Emissor:	UF:		
Mãe:				
Pai:				
Responsável (Representante legal):				
Endereço:				
Bairro:	Lorn	Luc		
Cidade	CEP:	UF:		
Fone:	Email:			
	ave – F.72 (CID-10) – observadas as instruções F.73 (CID-10) – observadas as instruções deste			
Descrição detalhada da deficiência:				
Assinatura Carimbro e registro do CRM Nome: Endereço:	Assinatura Carimbro e registro do CRP Nome: Endereço:	Unidade Emissora do Laudo Identificação: CNPJ: Nome e CPF do responsável: Assinatura do Responsável		



Nova redação dada ao Anexo III do Decreto nº 33.616/12 pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 33.683/13 - DOE de 25.01.13 (Convênio ICMS 135/12).

OBS: Efeitos de 1° de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

ANEXO III DO DECRETO Nº 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIO ICMS 38/12)

Serviço Médico/Unidade de	DEFICIÊNCIA MENTAL (severa ou pro Saúde:	
,		
	AÇÃO DO REQUERENTE E DADOS CO	OMPLEMENTARES
Nome:	Occupation of the section of	
Data de Nascimento: / / Identidade nº	Sexo: Masculino Órgão Emissor:	UF:
Mãe:	Orgao Emissor:	UF:
Pai:		
Responsável (Representante l	legal):	
Endereço:	-3 ,.	
Bairro:		
Cidade	CEP:	UF:
Fone:	Email:	
anexo.	ntal severa / grave – F.72 (CID-10) - ntal profunda – F.73 (CID-10) – observac iência:	•
anexo. □ Deficiência men	ntal profunda – F.73 (CID-10) – observa	•
anexo. Deficiência men Descrição detalhada da defici Assinatura	iência: Assinatura	das as instruções deste anexo. Unidade Emissora do Laud Identificação:
anexo. □ Deficiência men Descrição detalhada da defici	etal profunda – F.73 (CID-10) – observaci	das as instruções deste anexo. Unidade Emissora do Laud
anexo. Deficiência men Descrição detalhada da defici Assinatura	iência: Assinatura	das as instruções deste anexo. Unidade Emissora do Laud Identificação:
anexo. Deficiência men Descrição detalhada da defici Assinatura Carimbo e registro do CRM	Assinatura Carimbo e registro do CRP	Unidade Emissora do Laud Identificação: CNPJ: Nome e CPF do



ANEXO IV DO DECRETO Nº 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIO ICMS 38/12)

	LAUDO DE AVALIAÇÃO AUTISMO			
(Transtorno Autista e Autismo Atípico)				
Serviço Médico/Unidade de Saúde:				
Data:/				
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS	SCOMPLEMENTARES			
Nome:				
Data de Nascimento: / / Sexo: Masculino Feminino				
Identidade nº	Orgão Emissor:	UF:		
Mãe:				
Pai: Responsável (Representante legal):				
Endereço:				
Bairro:				
Cidade	CEP:	UF:		
Fone:	Email:			
	.84.0 (CID-10) – observadas as instruções 4.1 (CID-10) – observadas as instruções d			
	Assinatura	-		
Assinatura	Carimbo e Registro do CRP	Unidade Emissora do Laudo Identificação:		
Nome:	Nome:	Nome e CPF do		
Endereço:	Endereço:	responsável:		
		Assinatura do Responsável		



INSTRUÇÕES DO ANEXO IV

AUTISMO (Transtorno Autista e Autismo Atípico)

Critérios Diagnósticos. (baseado no DSM – IV- Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais e na Classificação Internacional de Doenças - (CID 10)

I - TRANSTORNO AUTISTA (F 84.0)

Preenchimento do Eixo A e B

Eixo A - Preencher um total de seis ou mais dos seguintes itens observando-se os referenciais mínimos grifados para cada item, ou seja:

- (1) Comprometimento qualitativo da interação social, manifestado por pelo menos dois dos seguintes aspectos:
 - . Comprometimento acentuado no uso de múltiplos comportamentos não-verbais, tais como contato visual direto, expressão facial, posturas corporais e gestos para regular a interação social:
 - . Fracasso em desenvolver relacionamentos com seus pares apropriados ao nível de desenvolvimento;
 - . Ausência de tentativas espontâneas de compartilhar prazer, interesses ou realizações com outras pessoas (p.ex. não mostrar, trazer ou apontar objetos de interesse);
 - . Ausência de reciprocidade social ou emocional.
- (2) Comprometimento qualitativo da comunicação, manifestado por pelo menos um_dos seguintes aspectos:
 - atraso ou ausência total de desenvolvimento da linguagem falada (não acompanhamento por uma tentativa de compensar por meio de modos alternativos de comunicação, tais como gestos ou mímica)
 - . em indivíduos com fala adequada, acentuado comprometimento da capacidade de iniciar ou manter uma conversa
 - . uso estereotipado e repetitivo da linguagem idiossincrática
 - ausência de jogos ou brincadeiras de imitação social variados e espontâneos próprios do nível de desenvolvimento
- (3) Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades, manifestados por pelo menos um dos seguintes aspectos:
 - . preocupação insistente com um ou mais padrões estereotipados e restritos de interesse, anormais em intensidade ou foco.
 - . adesão aparentemente inflexível a rotinas ou rituais específicos e não funcionais
 - . maneirismos motores estereotipados e repetitivos (p.ex., agitar ou torcer mãos e dedos ou movimentos complexos de todo o corpo)
 - . preocupação persistente com partes de objetos

Eixo B - Atrasos ou funcionamento anormal em pelo menos umas das seguintes áreas, com início antes dos três anos de idade: (1) interação social, (2) linguagem para fins de comunicação social ou (3) jogos imaginativos ou simbólicos.



II - AUTISMO ATÍPICO (F 84.1)

No autismo atípico o desenvolvimento anormal e/ou comprometimento pode se manifestar pela primeira vez depois da idade de três anos; e/ou há anormalidades demonstráveis insuficientes em uma ou duas das três áreas de psicopatologia requeridas para o diagnóstico de autismo (a saber, interações sociais recíprocas, comunicação e comportamento restrito, estereotipado e repetitivo) a despeito de anormalidades características em outra (s) área(s).

Para o diagnóstico de Autismo Atípico, os critérios sintomatológicos são semelhantes aos do Transtorno Autista, ou seja: desenvolvimento anormal ou alterado manifestado na primeira infância nas seguintes áreas do desenvolvimento: interações sociais, comunicação e comportamento. Porém pode apresentar-se com menor grau de comprometimento e ou associado a outras condições médicas.

- a) é necessária a presença de pelo menos um critério sintomatológico para os itens da área do comportamento qualitativo de interação social.
 - b) comprometimento qualitativo da interação social, manifestado pelos seguintes aspectos:
 - comprometimento acentuado no uso de múltiplos comportamentos não-verbais, tais como contato visual direto, expressão facial, posturas corporais e gestos para regular a interação social.
 - fracasso em desenvolver relacionamentos com seus pares apropriados ao nível de desenvolvimento.
 - ausência de tentativas espontâneas de compartilhar prazer, interesses ou realizações com outras pessoas (p.ex. não mostrar, trazer ou apontar objetos de interesse).
 - ausência de reciprocidade social ou emocional.
 - c) pode haver ausência dos critérios sintomatológicos em uma das áreas da comunicação e/ou de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades.
 - d) o início dos sintomas pode se manifestar até os cinco anos de idade.



Nova redação dada ao Anexo IV do Decreto nº 33.616/12 pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 33.683/13 - DOE de 25.01.13 (Convênio ICMS 135/12).

OBS: Efeitos de 1° de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

ANEXO IV DO DECRETO Nº 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIO ICMS 38/12)

LAUDO DE AVALIAÇÃO AUTISMO	<i>)</i>	
(Transtorno Autista e Autismo Atípico		
Serviço Médico/Unidade de Saúde:		
Data: / //	•	
Data		
IDENTIFICAÇÃO DO REQUEREN	TE E DADOS COMPLEMENTARES	
DENTI TONGMO DO REGOEREN	TE E BABOO COM ELIMENTATES	
Nome:		
Data de Nascimento: / /	Sexo: Masculino	7 Feminino
ldentidade nº	Órgão Emissor:	UF:
Mãe:	·	•
Pai:		
Responsável (Representante legal)):	
Endereço:		
Bairro:	Loss	I.e.
Cidade	CEP:	UF:
Fone:	de concessão do benefício previsto	
	tista – F.84.0 (CID-10) – observadas as in	•
Transtorno aut	o – F.84.1 (CID-10) – observadas as insti	•
Transtorno aut	o – F.84.1 (CID-10) – observadas as insti	•
Transtorno aut	o – F.84.1 (CID-10) – observadas as insti	•
Transtorno aut	o – F.84.1 (CID-10) – observadas as insti	•
Transtorno aut	o – F.84.1 (CID-10) – observadas as insti	•
Transtorno aut	o – F.84.1 (CID-10) – observadas as insti	•
Transtorno aut	o – F.84.1 (CID-10) – observadas as insti	•
Transtorno aut	o – F.84.1 (CID-10) – observadas as insti	ruções deste anexo.
Transtorno aut Autismo atípico Descrição detalhada da deficiênc	o – F.84.1 (CID-10) – observadas as instr ia:	•
Transtorno aut Autismo atípico Descrição detalhada da deficiênc Assinatura	o – F.84.1 (CID-10) – observadas as instr eia: Assinatura	ruções deste anexo.
Transtorno aut Autismo atípico Descrição detalhada da deficiênco Assinatura	o – F.84.1 (CID-10) – observadas as instr ia:	ruções deste anexo. Unidade Emissora do Laudo
Assinatura Carimbo e Registro do CRM	Assinatura Carimbo e Registro do CRP	unidade Emissora do Laudo Identificação:
Assinatura Carimbo e Registro do CRM	o – F.84.1 (CID-10) – observadas as instr eia: Assinatura	Unidade Emissora do Laudo Identificação: CNPJ:
Assinatura Carimbo e Registro do CRM	Assinatura Carimbo e Registro do CRP	Unidade Emissora do Laudo Identificação: CNPJ: Nome e CPF do
Assinatura Carimbo e Registro do CRM	Assinatura Carimbo e Registro do CRP Nome:	Unidade Emissora do Laudo Identificação: CNPJ:
Assinatura Carimbo e Registro do CRM	Assinatura Carimbo e Registro do CRP Nome:	Unidade Emissora do Laudo Identificação: CNPJ: Nome e CPF do
Assinatura Carimbo e Registro do CRM	Assinatura Carimbo e Registro do CRP Nome:	Unidade Emissora do Laudo Identificação: CNPJ: Nome e CPF do
Assinatura Carimbo e Registro do CRM	Assinatura Carimbo e Registro do CRP Nome:	Unidade Emissora do Laudo Identificação: CNPJ: Nome e CPF do
Transtorno aut Autismo atípico Descrição detalhada da deficiênc	Assinatura Carimbo e Registro do CRP Nome:	Unidade Emissora do Laudo Identificação: CNPJ: Nome e CPF do



ANEXO V DO DECRETO Nº 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIO ICMS 38/12)

			Carimbo Padronizado CNPJ
	DECLARAÇÃO SERVIÇO N DO SISTEMA ÚN	MÉDICO PRIVA NICO DE SAÚD	ADO INTEGRANTE DE (SUS)
- -	, responsável	pela	_, inscrito(a) no CPF sob o unidade de saúde
DECLADA cob co	penas da lei, que este serviço méc	, CNPJ	nº,
	ante responsabiliza-se pela exatida	-	, i
	ASSI	NATURA DO RESPONSÁ	VEL
alsa ou diversa da verdade sobre fato j	ento público ou particular, declaraç		a constar, ou nele inserir declaração direito, criar obrigação ou alterar a



ANEXO VI DO DECRETO № 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIO ICMS 38/12)

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR AUTORIZADO

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 1 NOME			CPF N°	
- ENDEREÇO UA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.				
UA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.			NUMERO	ANDAR, SALA, ETC.
AIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE
				E-MAIL
IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 2				
OME			CPF N°	
- ENDEREÇO RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.			NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.
AIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE
				E-MAIL
IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 3	-	<u>'</u>	ľ	
OME			CPF N°	
FNDEDEGG				
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.			NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.
BAIRRO/DISTRITO	L MINIOISIO	1115	OEB.	TELEFONE
AIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	-
				E-MAIL

Identificação	Assinatura
Requerente/Representante Legal	
Condutor Autorizado	
Condutor Autorizado	
Condutor Autorizado	

ANEXAR: CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO(S) CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S).



Nova redação dada ao Anexo VI do Decreto nº 33.616/12 pelo art. 1º do Decreto nº 34.214/13 - DOE de 17.08.13 (Convênio ICMS 76/13).

ANEXO VI DO DECRETO 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIOS ICMS 38/12 E 76/13)

	IDENTIFICAÇ	ÃO DO CONDU	TOR AUTORIZAD	0
01 - IDENTIFICAÇA	ÃO DO CONDU	TOR - 1		
Nome			CPF	
			CNH:	
02 – ENDEREÇO			CNII.	
Rua, avenida, praça	a, etc.		Número	Andar, sala, etc.
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone
				E-mail
03 - IDENTIFICAÇA	ÃO DO CONDU	TOR - 2	L	
Nome			CPF	
			CNH	
04 – ENDEREÇO			ONT	
Rua, avenida, praça	a, etc.		Número	Andar, sala, etc.
		[.	0.55	
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone
				E-mail
05 - IDENTIFICAÇA	ÃO DO CONDU	TOR - 3	l	
Nome			CPF	
			CNH	
06 – ENDEREÇO				
Rua, avenida, praça	a, etc.		Número	Andar, sala, etc.



010/(17/1/17/52 10/1/50 5// (1201/7/				
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone
				E-mail

DECLARAM O REQUERENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, E O(S) CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S) SEREM AUTÊNTICAS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Identificação	Assinatura
Requerente/Representante Legal	
Condutor Autorizado	
Condutor Autorizado	
Condutor Autorizado	

ANEXAR: CÓPIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH DO(S) CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S).".